



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 34 /2000

### Dispõe sobre criação do Conselho de Alimentação Escolar- CAE- do Município de Campos Altos/MG.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE** do Município de Campos Altos, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Alunos ou entidades similares;
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

**§ 1º-** Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º-** Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 3º-** O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### **Artigo 2º: Competência do Conselho:**

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e Pelos Municípios, na forma da **Medida Provisória nº 1.979-21 de 28 de julho de 2000**.
- IV- Prestar contas de valores recebidos, no prazo legal;
- V- Aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.

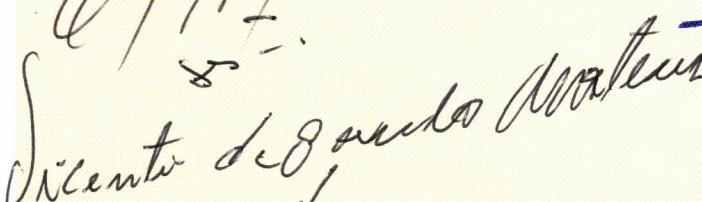
**Artigo 3º:** Acatar todas as demais recomendações e princípios contidos na **Medida Provisória 1.979-21 de 28 de julho de 2000**, de competência do CAE.

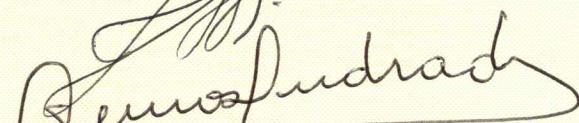
**Artigo 4º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de Setembro de 2000.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
Roberto da Silveira  
VICE-PREFEITO

  
Vicente de Oliveira Mattos

  
Benedito Andrade  
Fazendário  
Jean Gauder